



E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.839.044-2

DATA: 14/06/19

PARECER CEE/CES Nº 106/19

APROVADO EM 15/08/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E
LETRAS DE MANDAGUARI (FAFIMAN)

MUNICÍPIO: MANDAGUARI

ASSUNTO: Pedido de suspensão de oferta de vagas do curso de Graduação em
Ciência da Computação - Bacharelado, da Fafiman.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: Suspensão de oferta de vagas. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Determina-se o atendimento ao artigo 39, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR, no caso de reoferta de vagas. Aprovado o voto da relatora, por unanimidade. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 486/19, de 17/06/19 (fl. 03) encaminha expediente, protocolado na Seti, de interesse da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), município de Mandaguari.

A Instituição, mantida com recursos próprios, solicitou a suspensão de oferta de vagas do curso de Graduação em Ciência da Computação - Bacharelado, por meio do Ofício nº 133/19, de 27/05/19 (fl. 02), nos seguintes termos:

A última turma, iniciada em processo seletivo (vestibular) do referido curso aconteceu no ano de 2016, e a última turma de formandos ocorrerá em dezembro de 2019.

Informamos, ainda, que o curso foi ofertado em processo seletivo nos anos de 2017, 2018 e 2019, porém não houve demanda necessária para seu funcionamento.

Em março de 2019, foi solicitada ao Conselho Estadual de Educação a prorrogação do reconhecimento que tem vencimento em junho de 2019, para os alunos que estão em curso, pois aguardou-se o resultado do Processo Seletivo (vestibular) no mês de fevereiro do corrente ano, mas o número de inscritos não foi suficiente para a abertura de nova turma.

Diante do exposto, solicitamos a suspensão do curso por dois anos, conforme o artigo 39 da Deliberação nº 01/17-CEE/PR, esperando que nesse período mude o quadro de procura pela Ciência da Computação.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.839.044-2

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: nº 1713, publicado no Diário Oficial do Estado em 13/08/03.

b) última renovação de reconhecimento: nº 6488, publicado no Diário Oficial do Estado em 23/03/17, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 143/16, de 06/12/16, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 09/06/15 até 08/06/19.

c) última prorrogação da renovação de reconhecimento: nº 1807, publicado no Diário Oficial do Estado em 27/06/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 64/19, de 16/05/19, em caráter excepcional, para os alunos matriculados até o ano de 2019.

II - MÉRITO

A Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman) solicita a suspensão de oferta de vagas por dois anos letivos do curso de Graduação em Ciência da Computação - Bacharelado, devido ao número insuficiente de candidatos para seu funcionamento.

A matéria referente à suspensão da oferta de vagas está regulamentada na Deliberação nº 01/17-CEE/PR:

Art. 39. As Instituições de Educação Superior podem suspender a oferta de vagas de seus cursos de graduação, por razões devidamente justificadas, por um período de até 04 (quatro) anos letivos.

§ 1º As universidades e centros universitários, ao suspenderem a oferta de vagas, devem comunicar à Seti, que informa o CEE/PR.

§ 2º As Instituições de Educação Superior que não gozam da prerrogativa de autonomia universitária devem comunicar à Seti a suspensão da oferta de vagas, com vistas ao conhecimento e concordância do CEE/PR.

§ 3º A comunicação à que se refere os § 1.º e § 2.º deve ser feita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 4º Findo o período fixado no caput deste artigo e não sendo reativada a oferta de vagas, o curso é considerado extinto.

§ 5º No caso de reativação dentro do prazo estipulado no caput deste artigo, a Seti e o CEE/PR devem ser informados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do ato exarado pela Instituição de Educação Superior.

E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.839.044-2

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à suspensão da oferta de vagas do curso de Graduação em Ciência da Computação - Bacharelado, da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), município de Mandaguari, mantida pela mesma, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do ano de 2019, com fundamento no artigo 39, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Para a reoferta de vagas (realização de novo processo seletivo), deverá a Fafiman:

- a) cumprir o § 5º, do artigo 39, da Deliberação nº 01/17- CEE/PR;
- b) providenciar a renovação de reconhecimento de curso, em consonância ao contido na Deliberação nº 01/17-CEE/PR;
- c) adequar o projeto pedagógico do curso, conforme normatização nacional vigente.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para ciência e providências.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2019.

João Carlos Gomes
Presidente da CES